

ESTADO DE GOIÁS SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

PORTARIA Nº 327, DE 23 DE OUTUBRO DE 2024

Aprova o Regulamento da aplicação do Art. 6-A da Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

O Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA. no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 6-A da Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, resolve;

Art. 1º Aprova o Regulamento constante do Anexo I Portaria, que estabelece os procedimentos para contratação de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), projetos básicos e/ou executivos e execução de obras de engenharia, por contribuintes, em regime de compensação com débitos da contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, conforme disposto no art. 6-A da Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica revogado o Regulamento publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.384, datado de 01 de outubro de 2024, e sua alteração posterior, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.385, datado de 02 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES Secretário de Estado da Infraestrutura

ANEXO I

REGULAMENTO

Capítulo I Disposições Gerais

Art. 1º O regime de compensação com débitos da contribuição ao FUNDEINFRA será realizado mediante a assinatura de Termo de Compromisso entre o interessado, a Secretaria de Estado da Infraestrutura – SEINFRA e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – GOINFRA, respeitadas as normas deste regulamento.

Art. 2º Os interessados poderão atuar individualmente ou em consórcio, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos previstos neste regulamento.

Capítulo II

Manifestação de Interesse

- Art. 3º O interessado deverá apresentar à Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINFRA manifestação de interesse em custear e executar os estudos, projetos e/ou obras, incluindo:
- I Proposta detalhada do objeto a ser realizado (estudo preliminar, estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental – EVTEA, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo ou obra de engenharia);
- II Documentação comprobatória de capacidade técnica e financeira para a execução;
 - III Plano de trabalho:
 - IV Cronograma físico-financeiro da execução;
- V Proposta de valores para compensação com débitos do FUNDEINFRA.

Parágrafo Único. Somente serão objeto de

avaliação as manifestações de interesse que visem custear e executar os estudos, projetos ou obras já aprovadas pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

Art. 4º A SEINFRA, em conjunto com a GOINFRA, avaliará a documentação apresentada, além da conveniência e a oportunidade da manifestação de interesse, bem como a aderência da proposta às aprovações do Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

Art. 5º Os valores dos estudos, projetos ou obras de engenharia a serem executadas nos termos desse regulamento, deverão observar, no que couber, as disposições do Decreto nº 9.900 de 07 de julho de 2021, garantindo que os custos estejam alinhados com os parâmetros oficiais.

Capítulo III Avaliação e Aprovação

Art. 6º Após a verificação inicial do art. 5º, a GOINFRA realizará uma análise técnica do cronograma e dos valores propostos, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade da proposição.

Art. 7º Caso o parecer seja favorável, será elaborado o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo interessado, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 8º O Termo de Compromisso incluirá as condições para execução dos estudos, projetos ou obras, bem como as condições para compensação dos créditos do FUNDEINFRA.

Art. 9º Em caso de execução de obras de engenharia, existindo contrato público vigente e adequado, a GOINFRA indicará a empresa supervisora da obra. Caso a GOINFRA ateste não haver contrato público de supervisão adequado à supervisão para a obra pretendida, o interessado deverá contratar empresa de supervisão independente, que será responsável por acompanhar a execução, garantir a conformidade técnica e de segurança, bem como certificação do objeto entregue. Os custos com a supervisão são passíveis de compensação com o débito da contribuição ao FUNDEINFRA.

Parágrafo Único. Ainda em caso de execução de

obras de engenharia, deverá ser contratado pelo interessado ou pela empresa por ele contratada para a execução, o seguro de garantia de entrega de obra, também conhecido como seguro de conclusão de obra, que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados por não cumprimento de contratuais. Também englobado pela compensação com o débito da contribuição ao FUNDEINFRA.

Art. 10. No caso de estudos ou projetos, o interessado deverá contratar empresa certificadora, que será responsável por validar a qualidade e a adequação do produto final conforme as normas técnicas aplicáveis, custo também englobado pela compensação com o débito da contribuição ao FUNDEINFRA.

Capítulo IV

Execução e Acompanhamento

- Art. 11. Após a assinatura do Compromisso e emissão da autorização da ordem de serviço pela GOINFRA, o interessado poderá emitir a pertinente ordem de serviço e iniciar a execução do objeto, conforme anteprojeto, plano de trabalho e cronograma aprovados.
- Art. 12. A execução será fiscalizada por técnicos da GOINFRA, os quais deverão ter acesso completo a locais de obra e documentação pertinente, além da empresa de supervisão ou certificadora contratada, que verificarão a conformidade com o projeto aprovado e emitirão atestados nas medições realizadas.

Parágrafo Único. A compensação com os débitos da contribuição ao FUNDEINFRA devido somente poderá ser realizada após assinatura do Termo de Compromisso e a emissão do atestado das medições pela GOINFRA.

Art. 13. Após a conclusão, o produto final será submetido à aprovação da GOINFRA, que emitirá o aceite e remeterá à SEINFRA que preparará o relatório final ao Conselho Gestor FUNDEINFRA.

Capítulo V Compensação e Finalização

- Art. 14. Com a aprovação do produto final, a SEINFRA oficiará à Secretaria da Economia sobre o valor dos créditos do FUNDEINFRA concedidos e compensados conforme estabelecido no Termo de Compromisso.
- Art. 15. A compensação mensal será limitada ao valor da contribuição ao FUNDEINFRA devida no referido mês.
- Art. 16. No mês, caso haja saldo a compensar superior ao devido, o mesmo poderá ser compensado com a contribuição ao FUNDEINFRA devida no mês subsequente. Caso haja o saldo a compensar seja inferior, deve ser recolhida a contribuição ao FUNDEINFRA devida no mês, descontado o valor a compensar.
- Art. 17. Alternativamente, caso o interessado exerça atividade cuja sazonalidade implique sensível diferença, mês a mês, nos valores apurados da contribuição ao FUNDEINFRA, o Termo de Compromisso poderá prever sistemática diferente da compensação mensal.
- § 1º Para sistemática desse artigo, após a assinatura do Termo de Compromisso, o interessado depositará os valores apurados de contribuição ao FUNDEINFRA, em conta corrente especial, de sua titularidade, aberta exclusivamente para esse fim em instituição financeira designada no Termo.
- § 2º A conta corrente é administrada pelo contribuinte beneficiário, que fica autorizado a movimentá-la exclusivamente para depósito dos recursos e para saque decorrente de compensações autorizadas conforme o Termo de Compromisso.
- Art. 18. O interessado deverá observar o(s) ato(s) da Secretaria de Estado da Economia sobre a forma e periodicidade da compensação e das informações a serem prestadas pelo contribuinte, referentes às compensações realizadas.
- Art. 19. Os contratos de execução, supervisão, certificação e seguro, ou quaisquer outros, celebrados pelo do interessado relativamente ao objeto do Termo de Compromisso, deverão ser apresentados à SEINFRA e à GOINFRA para fins de cadastramento e arquivo, sem o qual o interessado não poderá fruir dos créditos de que tratam esse regulamento.
 - Art. 20. Após a conclusão de todas as etapas e a

compensação dos créditos do FUNDEINFRA, a SEINFRA apresentará o relatório final para aceitação do Conselho Gestor do FUNDEINFRA e, caso aprovado pelo Conselho Gestor, a SEINFRA emitirá a finalização do Termo de Compromisso.

Art. 21. O Termo de Compromisso disporá sobre as penalidades no caso de descumprimento desse regulamento, de cláusulas do próprio termo, ou da não entrega do produto final acordado, incluindo a retomada de obra pelo poder público em caso de abandono do serviço pelo interessado ou seu contratado.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Secretário (a) de Estado**, em 23/10/2024, às 15:08, conforme art. 2°, § 2°, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3°B, I, do Decreto n° 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 66514317 e o código CRC 8154A3B3.



Referência: Processo nº 202320920000988

SEI 66514317



Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DISPENSA DE LICITAÇÃO - COM COTAÇÃO ELETRÔNICA Código 109711 CONTRATAÇÃO Nº 52/2024 - SIC PROCESSO N° 202400005038730

O Estado de Goiás, por intermédio do(a) SIC - SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará contratação direta por Dispensa Eletrônica, tipo Menor Preço, nos termos do Art. 75, inciso II da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e na forma do Decreto estadual nº 10.211, de 06 de fevereiro de 2023.

Objeto: Fornecimento de Buffet para coquetel e coffee break, lanches e bebidas (sucos e refrigerantes), em atendimento às demandas das diversas Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços de Goiás, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

SERVIÇOS DE BUFFET - (COQUETEL E COFFEE BREAK).

o <u>Li tri</u> çoc	3 BE BOTTET (60 QUETTEE E 0011 EE BREE III).
	Descrição do item 001 Código 150 - Serviços de Refeição, buffet.
Contrataçã de buffet, p elaboração material e s nais promo e Serviços	es Adicionais: lo de empresa especializada na prestação de serviços lor demanda, nos termos da tabela abaixo, com lo e fornecimento de produtos alimentícios, bebidas, serviços de apoio, para suporte aos eventos instituciolado pela Secretaria de Estado da Indústria, Comércio - SIC-GO, conforme condições, descrições, especificaçências estabelecidas no Termo de Referência.
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar Setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74.015-908
Diferença Mínima	0,10
Valor Unitário	R\$ 15.634,00
Valor Total	R\$ 15.634,00
SERVIÇOS	S DE BUFFET
	Descrição do item 002 Código 150 - Serviços de Refeição, buffet.
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	servico (s)
Participação	Exclusiva ME/EPP
Local de Entrega	Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar Setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74.015-908
Diferença Mínima	0,10
Valor Unitário	R\$ 33.225,00
Valor Total	R\$ 33.225,00
TOTAL ES	TIMADO DE R\$ 48.859,50 (quarenta e oito mil,

oitocentos e cinquenta e nove reais e cinquenta centavos).

Data e horário de início da sessão eletrônica de lances: **08:00** (horário de Brasília-DF) do dia **31/10/2024**

Endereço eletrônico: www.sislog.go.gov.br

Tratamento Diferenciado para ME/EPP: exclusiva para

ME/EPP/EQUIPARADAS.

O fornecedor interessado em participar do certame deverá ser previamente cadastrado no sistema oficial de cadastro de fornecedores do Estado e deverá encaminhar, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto e preço ofertado, até a data e horário estabelecidos para início da sessão eletrônica de lances.

Informações acerca do cadastro de fornecedores, Termo de Referência e demais documentos da contratação encontram-se disponíveis nos sites: www.sislog.go.gov.br. Maiores informações pelo telefone: 3201-5558 e/ou e-mail: compras.sic@goias.gov. br e no Endereço: Rua 82, nº 400 Ed. Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 5º andar Setor Central, Goiânia/GO - CEP: 74.015-908.

JEFERSON CARDOSO DOS SANTOS

Agente de Contratação

JOÃO BATISTA PERES JÚNIOR

Ordenador de Despesas

Protocolo 494983

Secretaria de Estado da Infraestrutura

PORTARIA Nº 327, DE 23 DE outubro DE 2024 Aprova o Regulamento da aplicação do Art. 6-A da Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

O Secretário de Estado da Infraestrutura - SEINFRA, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 6-A da Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022, resolve;

Art. 1º Aprova o Regulamento constante do Anexo I desta Portaria, que estabelece os procedimentos para a contratação de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental (EVTEA), projetos básicos e/ou executivos e execução de obras de engenharia, por contribuintes, em regime de compensação com débitos da contribuição ao Fundo Estadual de Infraestrutura - FUNDEINFRA, conforme disposto no art. 6-A da Lei nº 21.670, de 6 de dezembro de 2022.

Art. 2º Fica revogado o Regulamento publicado no Diário Oficial do Estado nº 24.384, datado de 01 de outubro de 2024, e sua alteração posterior, publicada no Diário Oficial do Estado nº 24.385, datado de 02 de outubro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES Secretário de Estado da Infraestrutura

ANEXO I REGULAMENTO

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 1º O regime de compensação com débitos da contribuição ao FUNDEINFRA será realizado mediante a assinatura de Termo de Compromisso entre o interessado, a Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINFRA e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, respeitadas as normas deste regulamento.

Art. 2º Os interessados poderão atuar individualmente ou em consórcio, desde que atendam aos requisitos técnicos e administrativos previstos neste regulamento.

Capítulo II Manifestação de Interesse

- Art. 3º O interessado deverá apresentar à Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINFRA manifestação de interesse em custear e executar os estudos, projetos e/ou obras, incluindo:
- I Proposta detalhada do objeto a ser realizado (estudo preliminar, estudo de viabilidade técnica, econômica e ambiental EVTEA, anteprojeto, projeto básico, projeto executivo ou obra de engenharia);
- II Documentação comprobatória de capacidade técnica e financeira para a execução;
 - III Plano de trabalho;
 - IV Cronograma físico-financeiro da execução;

V - Proposta de valores para compensação com débitos do FUNDEINFRA.

Parágrafo Único. Somente serão objeto de avaliação as manifestações de interesse que visem custear e executar os estudos, projetos ou obras já aprovadas pelo Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

Art. 4º A SEINFRA, em conjunto com a GOINFRA, avaliará a documentação apresentada, além da conveniência e a oportunidade da manifestação de interesse, bem como a aderência da proposta às aprovações do Conselho Gestor do FUNDEINFRA.

Art. 5º Os valores dos estudos, projetos ou obras de engenharia a serem executadas nos termos desse regulamento, deverão observar, no que couber, as disposições do Decreto nº 9.900 de 07 de julho de 2021, garantindo que os custos estejam alinhados com os parâmetros oficiais.

Capítulo III Avaliação e Aprovação

Art. 6º Após a verificação inicial do art. 5º, a GOINFRA realizará uma análise técnica do cronograma e dos valores propostos, emitindo parecer técnico sobre a viabilidade da proposição.

Art. 7º Caso o parecer seja favorável, será elaborado o Termo de Compromisso, que deverá ser assinado pelo interessado, pela Secretaria de Estado da Infraestrutura e a Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes.

Art. 8º O Termo de Compromisso incluirá as condições para execução dos estudos, projetos ou obras, bem como as condições para compensação dos créditos do FUNDEINFRA.

Art. 9º Em caso de execução de obras de engenharia, existindo contrato público vigente e adequado, a GOINFRA indicará a empresa supervisora da obra. Caso a GOINFRA ateste não haver contrato público de supervisão adequado à supervisão para a obra pretendida, o interessado deverá contratar empresa de supervisão independente, que será responsável por acompanhar a execução, garantir a conformidade técnica e de segurança, bem como certificação do objeto entregue. Os custos com a supervisão são passíveis de compensação com o débito da contribuição ao FUNDEINFRA.

Parágrafo Único. Ainda em caso de execução de obras de engenharia, deverá ser contratado pelo interessado ou pela empresa por ele contratada para a execução, o seguro de garantia de entrega de obra, também conhecido como seguro de conclusão de obra, que garanta a indenização de eventuais prejuízos causados por não cumprimento de obrigações contratuais. Também englobado pela compensação com o débito da contribuição ao FUNDEINFRA.

Art. 10. No caso de estudos ou projetos, o interessado deverá contratar empresa certificadora, que será responsável por validar a qualidade e a adequação do produto final conforme as normas técnicas aplicáveis, custo também englobado pela compensação com o débito da contribuição ao FUNDEINFRA.

Capítulo IV Execução e Acompanhamento

Art. 11. Após a assinatura do Termo de Compromisso e emissão da autorização da ordem de serviço pela GOINFRA, o interessado poderá emitir a pertinente ordem de serviço e iniciar a execução do objeto, conforme anteprojeto, plano de trabalho e cronograma aprovados.

Art. 12. A execução será fiscalizada por técnicos da GOINFRA, os quais deverão ter acesso completo a locais de obra e documentação pertinente, além da empresa de supervisão ou certificadora contratada, que verificarão a conformidade com o projeto aprovado e emitirão atestados nas medições realizadas.

Parágrafo Único. A compensação com os débitos da contribuição ao FUNDEINFRA devido somente poderá ser realizada após assinatura do Termo de Compromisso e a emissão do atestado das medições pela GOINFRA.

Art. 13. Após a conclusão, o produto final será submetido à aprovação da GOINFRA, que emitirá o aceite e remeterá à SEINFRA que preparará o relatório final ao Conselho Gestor FUNDEINFRA.

Capítulo V

Compensação e Finalização

Art. 14. Com a aprovação do produto final, a SEINFRA oficiará à Secretaria da Economia sobre o valor dos créditos do FUNDEINFRA concedidos e compensados conforme estabelecido no Termo de Compromisso.

Art. 15. A compensação mensal será limitada ao valor da contribuição ao FUNDEINFRA devida no referido mês.

Art. 16. No mês, caso haja saldo a compensar superior ao devido, o mesmo poderá ser compensado com a contribuição ao FUNDEINFRA devida no mês subsequente. Caso haja o saldo a compensar seja inferior, deve ser recolhida a contribuição ao FUNDEINFRA devida no mês, descontado o valor a compensar.

Art. 17. Alternativamente, caso o interessado exerça atividade cuja sazonalidade implique sensível diferença, mês a mês, nos valores apurados da contribuição ao FUNDEINFRA, o Termo de Compromisso poderá prever sistemática diferente da compensação mensal.

§ 1º Para sistemática desse artigo, após a assinatura do Termo de Compromisso, o interessado depositará os valores apurados de contribuição ao FUNDEINFRA, em conta corrente especial, de sua titularidade, aberta exclusivamente para esse fim em instituição financeira designada no Termo.

§ 2º A conta corrente é administrada pelo contribuinte beneficiário, que fica autorizado a movimentá-la exclusivamente para depósito dos recursos e para saque decorrente de compensações autorizadas conforme o Termo de Compromisso.

Art. 18. O interessado deverá observar o(s) ato(s) da Secretaria de Estado da Economia sobre a forma e periodicidade da compensação e das informações a serem prestadas pelo contribuinte, referentes às compensações realizadas.

Art. 19. Os contratos de execução, supervisão, certificação e seguro, ou quaisquer outros, celebrados pelo do interessado relativamente ao objeto do Termo de Compromisso, deverão ser apresentados à SEINFRA e à GOINFRA para fins de cadastramento e arquivo, sem o qual o interessado não poderá fruir dos créditos de que tratam esse regulamento.

Art. 20. Após a conclusão de todas as etapas e a compensação dos créditos do FUNDEINFRA, a SEINFRA apresentará o relatório final para aceitação do Conselho Gestor do FUNDEINFRA e, caso aprovado pelo Conselho Gestor, a SEINFRA emitirá a finalização do Termo de Compromisso.

Art. 21. O Termo de Compromisso disporá sobre as penalidades no caso de descumprimento desse regulamento, de cláusulas do próprio termo, ou da não entrega do produto final acordado, incluindo a retomada de obra pelo poder público em caso de abandono do serviço pelo interessado ou seu contratado.

Protocolo 495060

PORTARIA Nº 328, DE 23 DE outubro DE 2024

Altera a composição da Comissão Especial de Avaliação de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA

INFRAESTRUTURA - SEINFRA, no uso de suas atribuições que lhes conferem o inciso III, do art. 76, da Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, e

Considerando as solicitações constantes no Ofício nº 8171/2024 - SUPLA/DIPRE (SEI 65345934), e no Despacho nº 62/2024/SEINFRA/ASCPPP (SEI 65361552), Processo nº 202420920000342, resolve:

Art. 1º ALTERAR a composição da Comissão Especial de Avaliação, com base no art. 5º do Decreto Estadual no 7.365/2011, para avaliar os pedidos de instauração de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI) formulado pelas empresas, de acordo com o Edital de Chamamento, cujo objetivo é avaliar os custos financeiros do objeto do PMI e/ou estudos preliminares, que visam atrair investimentos para projetos de energia elétrica renovável, incluindo geração distribuída, compra de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e parcerias público-privadas, nas modalidades patrocinada ou administrativa,